

## LEI Nº 8681 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002

Dispõe sobre a instituição de um monumento à paz mundial no Município de Fortaleza.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, usando das atribuições que lhe confere o § 6º do art. 47 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Fortaleza um monumento à paz mundial, o qual será erigido em uma praça de Fortaleza.

Art. 2º - O monumento a que se refere o art. 1º desta lei será confeccionado por um artista plástico cearense que, mediante concurso, inscreverá seu trabalho.

Art. 3º - A Fundação da Cultura, Esporte, Lazer e Turismo (FUNCET) ficará responsável pela implantação do concurso e escolha do referido monumento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALEN-CAR, em 31 de dezembro de 2002.

**José Maria Couto Bezerra**  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

## LEI Nº 8682 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002

Proíbe o uso de cerol nas raías, pipas, papagaios e similares, na forma que indica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, usando das atribuições que lhe confere o § 6º do art. 47 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido o uso de cerol, nas raías, papagaios e similares, no âmbito do Município de Fortaleza, em eventos públicos municipais.

Art. 2º - É proibida a comercialização de cerol em estabelecimentos comerciais no Município de Fortaleza.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos que venderem cerol terão o material apreendido e serão multados, na reincidência o alvará de funcionamento será suspenso.

Art. 3º - Serão instituídas nas escolas da rede municipal de ensino campanhas educativas sobre os riscos do uso de cerol.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALEN-CAR, em 31 de dezembro de 2002.

**José Maria Couto Bezerra**  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

## LEI Nº 8683 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002

Obriga a afixação de placa informativa do direito à meia-entrada nos estabelecimentos exibidores de espetáculos teatrais, musicais, cinematográficos, circenses e esportivos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, usando das atribuições que lhe confere o § 6º do art. 47 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam obrigados os estabelecimentos exibidores de espetáculos teatrais, musicais, cinematográficos, circenses e esportivos a afixarem placa informativa, em espaço de fácil visibilidade, próximo ao local de venda de ingressos, com a seguinte mensagem: Todo estudante portador de identidade estudantil tem direito a 50% (cinquenta por cento) de

abatimento em estabelecimentos exibidores de espetáculos teatrais, musicais, cinematográficos, circenses e esportivos, independentemente de preço ou promoção.

Art. 2º - O descumprimento às determinações do art. 1º desta lei implicará as seguintes sanções:

I - Multa correspondente a 2.000 (duas mil) UFIRs (Unidade Fiscal de Referência);

II - Multa correspondente a 4.000 (quatro mil) UFIRs (Unidade Fiscal de Referência), em caso de reincidência;

III - Suspensão do alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias;

IV - Cassação do alvará de funcionamento.

Art. 3º - A placa informativa atenderá aos padrões estabelecidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALEN-CAR em 31 de dezembro de 2002.

**José Maria Couto Bezerra**  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

## LEI Nº 8684 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002

Dispõe sobre a inclusão de noções de primeiros socorros na rede de Ensino Público Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, usando das atribuições que lhe confere o § 6º do art. 47 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluída no currículo das escolas públicas municipais de Fortaleza a disciplina noções de primeiros socorros.

Art. 2º - As aulas deverão ser ministradas por professores capacitados em noções de primeiros socorros.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALEN-CAR em 31 de dezembro de 2002.

**José Maria Couto Bezerra**  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

## LEI Nº 8685 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes e painéis sobre a prostituição infantil e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, usando das atribuições que lhe confere o § 6º do art. 47 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica obrigada a afixação de cartazes e painéis contra o crime de prostituição infantil, inclusive pedofilia, nos principais pontos turísticos de Fortaleza.

Art. 2º - Os cartazes e painéis a que se refere o art. 1º desta Lei constarão de informações e dos respectivos artigos do Código Penal Brasileiro, informando das penas e punições relativamente à prostituição infantil.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALEN-CAR em 31 de dezembro de 2002.

**José Maria Couto Bezerra**  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*